PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.989.

O povo do Município de Alta Floresta, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei ...

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Alta Floresta-MT, para o exercício de 1.989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$ 4.810.500.000,00 (Quatro bilhões, oitocentos e dez milhões e quinhentos mil cruzados).

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES	Cz$3.492.500.000
1.1 - Receita Tributária.....	Cz$ 914.000.000
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cz$ 9.200.000
1.3 - Receita Agropecuária.....	Cz$ 6.000.000
1.4 - Receita Industrial	Cz$ 10.000.000
1.7 - Transf. Correntes.....	Cz$2.487.300.000
1.8 - Outras Rec. Correntes.....	Cz$ 66.000.000
2. - RECEITAS DE CAPITAL	Cz$ 818.000,000
2,1 - Operações de Créditos.....	Cz$ 505.000.000
2.2 - Alienação de Bens.....	Cz$ 9.000.000
2.4 - Transf. de Capital.....	Cz$ 304.000.000
Total da Receita Adm. Direta	Cz$4.310.500.000

§ Único - O Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da ' Receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante' o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta) por cento, do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, §1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março ' de 1964.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração , poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuidas as unidades orçamentarias.

§ 1º - Ao Poder Executivo compete o desdobramento ' das despesas em obediência aos adendos desta Lei e movimentar as dotações em virtude de planejamento de interesse do Município.

§ 2º - Obedecido as dotações orçamentárias e créditos autorizados, o Executivo Municipal programará as aplicações dos recursos Federais' e Estaduais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 08 de dezembro de 1.988.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal

Receita da Adm. Indireta.....Cz$ 500.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITACz$4.810.500.000

Artigo 3º - A Despesa fixada obedecerá a programação constante dos anexos desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICAS

1 - Despesas correntesCz$2.222.177.500
2 - Despesas de CapitalCz$2.088.322.500
TOTAL DA Despesa-Adm. Direta.....Cz$4.310.500.000

POR ORGÃOS

01 - Câmara MunicipalCz$ 242.790.000
02 - Gabinete do PrefeitoCz$ 354.325.000
03 - Procuradoria JurídicaCz$ 2.900.000
04 - Secretaria de Ass. ComunitárioCz$ 4.750.000
05 - Secretaria de Planejamento....Cz$ 5.750.000
06 - Secretaria de Administração-..Cz$ 94.200.000
07 - Secretaria de FinançasCz$ 297.625.000
08 - Secretaria de Obras e Viação..Cz$1.330.885.000
09 - Secretaria de Serviços UrbanosCz$ 361.050.000
10 - Secretaria de EducaçãoCz$ 683.200.000
11 - Secretaria de Cult. e EsportesCz$ 22.900.000
12 - Secretaria de Saúde e P. Socialz$ 649.200.000
13 - Sec. de Agrc. e Des. EconômicoCz$ 253.360.000
14 - Administração DistritalCz$ 7.565.000

Total Despesa da Adm Direta...Cz$4.310.500.000
Despesa da Adm. Indireta.....Cz$ 500.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cz$4.810.500.000

Artigo 4º-O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar o dispêndio ao efetivo comportamento da Receita.